



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso
Espumoso, 12 de julho de 2022.

Pregão Eletrônico n.º008/2022

Objeto: Julgamento Recurso

APOMEDIL S.A – VEICULOS -, não conformada com o resultado do julgamento, Pregão Eletrônico n.º 008/2022 -, apresenta recurso, aduzindo em síntese, que o objeto descrito na proposta vencedora é divergente, daquele exigido no edital. Por tal fato, pugna pela desclassificação da licitante.

O recurso foi recebido, em ambos os efeitos, sendo intimada a recorrida, para contrarazoar.

A recorrida, em suas contrazões, aduz que a proposta apresentada, recai sob objeto similar, àquele exigido no edital, tendo mínima diferença quanto ao motor de propulsão e capacidade de carga. No entanto, salienta ser mais potente, mais econômico e que encontra-se em consonância com a NBR 14561.

De logo sinalo que o recurso prospera.

O edital é lei entre as partes, devendo, todos os licitantes, quando da formulação da proposta, observarem às exigências lá contidas, mormente quanto ao objeto, sob pena de estar preterindo norma legal, em favor àquele que o mercado e/ou licitante, ofertar. *h*



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

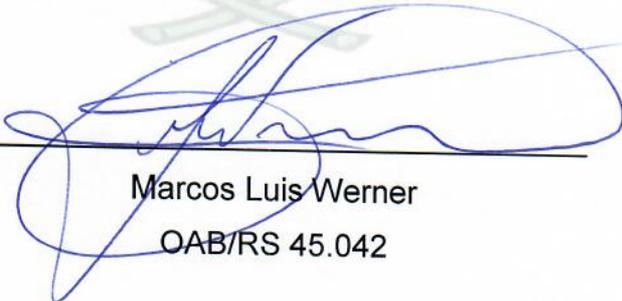
Ou seja, não se busca selecionar similares, mas adquirir aquele objeto/veículo definido no plano de trabalho, pela melhor oferta a ser apresentada, seguindo princípios de publicidade e isonomia.

Destaca-se que a licitação não é procedimento complexo, cujas regras são definidas na formação do edital, visando atender peculiaridades do licitante, não podendo tais regras se moldarem ao interesse do particular. Em suma, não se muda regras de jogo, quando esse está em andamento.

O objeto fim do procedimento é a máxima competitividade entre aquelas licitantes que possam ofertar o objeto descrito e perseguido pela administração, para atender seus interesses, com a melhor proposta financeira. Não se discute, peculiaridades ou vantagens de marcas, modelos. Essa fase é pretérita a formatação do edital – Plano de Trabalho -.

Nesse sentido, merece acolhimento o recurso apresentado pela empresa, APOMEDIL S.A – VEICULOS, para desclassificar a licitante AUTO MECANICA IBIRUBA S.A, em razão de ter apresentado proposta em desacordo com o objeto do edital, beirando a má fé, pois tal evento já havia sido superado quando da impugnação do presente edital, fato que deve ser registrado, para futuros procedimentos.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Marcos Luis Werner
OAB/RS 45.042